



Regimento Interno do CLUBE RECREATIVO





Regimento interno do Clube Recreativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região



ÁREA DE PISCINAS



SALÃO DE FESTAS



PISCINA



ACADEMIA



ÁREA EXTERNA



QUIOSQUES



CAMPO DE FUTEBOL



JARDIM



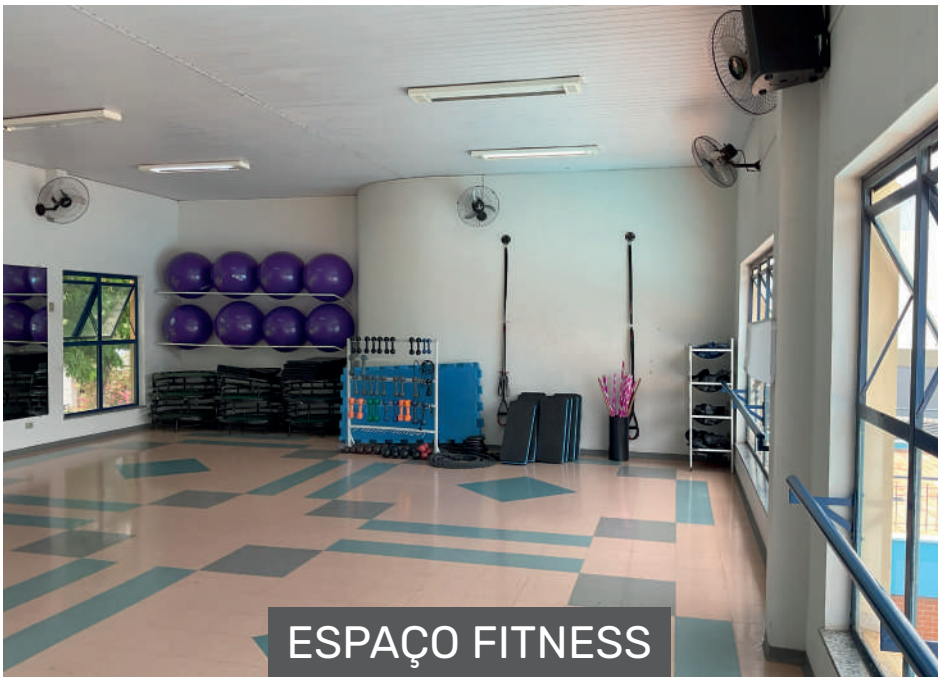
ACADEMIA



PLAYGROUND



CAMPO DE FUTEBOL



ESPAÇO FITNESS



QUADRA DE AREIA



SAUNA



BOCHA

Sumário

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO III - SÓCIOS	5
CAPÍTULO IV - CONVIDADOS	6
CAPÍTULO V - PROIBIÇÕES E PENALIDADES	6
CAPÍTULO VI - ESTACIONAMENTO	8
CAPÍTULO VII - PLAYGROUND	9
CAPÍTULO VIII - PISCINA	9
CAPÍTULO IX - SALA DE JOGOS	11
CAPÍTULO X - SAUNA	11
CAPÍTULO XI - SALÃO DE FESTAS	12
CAPÍTULO XII - ESPORTES	13
CAPÍTULO XIII - CAMPO DE FUTEBOL E CAMPEONATOS	14
CAPÍTULO XIV - ACADEMIA	15
CAPÍTULO XV - QUIOSQUES	15
CAPÍTULO XVI - ATIVIDADE ESPORTIVA	16
CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS	16





CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube Recreativo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, em conformidade com o Estatuto Social, complementando-o nos casos em que for omissos.

Art.2º. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube Recreativo, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art.3º. Todos os associados, dependentes, funcionários e convidados, deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno do Clube Recreativo, o qual estará disponível nas secretarias do Sindicato, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º. A Administração do Clube Recreativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região é de competência da Diretoria do Sindicato, eleita de acordo com Estatuto.

§ 1º. O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis, inclusive na portaria do Clube e site.

§ 2º. Ficará a critério da Diretoria Executiva, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art.5º. Todo associado, dependentes e acompanhantes, a partir de 04 (quatro) anos de idade, terão que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art.6º. O sócio não poderá facilitar o ingresso do não-sócio nas dependências

do Clube sem efetuar a comprovação do recolhimento da tarifa adicional fixada pela Diretoria do Sindicato, a ser paga na Secretaria da Entidade.

Art.7º. Para adentrar ao Clube Recreativo do Sindicato, os associados e seus dependentes, em dia com suas obrigações deverão se identificar através da apresentação da carteirinha de identificação emitida pelo Sindicato e, ou digital ou ainda o reconhecimento facial.

Art.8º. Será permitido o acesso do associado até dia 15 do mês subsequente ao último mês quitado.

§ Único. O associado inadimplente será notificado pelo Sindicato a fim de que regularize seus débitos, sendo-lhe advertida a possibilidade de exclusão dos quadros associativos, conforme disposto no Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS CONVIDADOS

Art.9º. O associado que solicitar a entrada de um cuidador que zela pelos seus filhos ou de idosos da família do associado, comprovando a necessidade, poderá fazer mediante cadastramento prévio na secretaria da sede do Sindicato ou na secretaria do Clube Recreativo, mediante apresentação obrigatória de documento de identificação no ato da entrada do Clube, e não será cobrada taxa de acesso.

Art.10º. O associado se responsabilizará por todos os atos do seu convidado e funcionário, inclusive por danos morais e materiais causados ao patrimônio do Clube.

Art.11º. Serão disponibilizadas vendas de convites para não associados para Day Use do Clube, incluindo o acesso a piscina, com valor estipulado pela Diretoria. A entrada será permitida desde que o não associado seja apresentado por um associado. Sendo obrigatório o uso de pulseirinha de identificação cedidas pelo Clube Recreativo.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art.12º. O associado, funcionário e usuário, que desrespeitar o Estatuto desta Entidade, bem como este Regimento Interno do Clube Recreativo, estará sujeito às penalidades constantes no presente Regimento e Estatuto Social.

Art.13º. O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever

de todos os associados, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria da Entidade, ou junto à portaria do Clube ou diretores de plantão.

§ 1º. O descumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é considerada grave, e a ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número do título do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração é considerada cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

§ 2º. As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão à cargo da análise da Diretoria Executiva que, determinará a abertura de processo administrativo na forma prevista no Regimento Interno e Estatuto da Entidade, podendo fazer o uso das câmeras de segurança instaladas nas dependências para averiguação dos fatos.

Art.14º. Da punição aplicada pela Diretoria Executiva da Entidade, caberá recurso para a assembleia geral na forma e prazo estabelecidos no Regimento Interno e Estatuto da Entidade.

Art.15º. Fica proibido o uso de patinete, bicicleta, patins e skate nas dependências do Clube Recreativo.

Art.16º. A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do quadro social do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

Parágrafo único: A eliminação do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração.

Art.17º. São consideradas infrações com as penalidades:

- I. Subtração de bens da Entidade ou de qualquer associado, nas dependências do Clube Recreativo;
- II. Porte de arma de fogo nas dependências do Clube Recreativo, ainda que possua o infrator porte legal de armas;
- III. Participação em brigas ou rixas nas dependências do Clube Recreativo;
- IV. Proferir palavrões, ofensas e ameaças a qualquer pessoa dentro do Clube Recreativo;
- V. Provocar danos materiais ao patrimônio da Entidade;
- VI. Manter conduta contrária a moral e aos bons costumes nas dependências do Clube Recreativo;
- VII. Adentrar nas dependências do Clube portando alimentos ou bebidas cortantes e entorpecentes;

VIII. Adentrar nas dependências do Clube com qualquer tipo de animal, exceto cão guia com identificação;

IX. Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inadequado nas dependências do Clube Recreativo;

X. Denegrir a imagem de quaisquer membros da diretoria;

XI. Falta de respeito com os funcionários ou colaboradores que prestem serviço ao Sindicato;

XII. Diante da Lei Municipal Complementar 406/2020 da Prefeitura de Piracicaba, é proibida a soltura de fogos de artifício, gerando multa ao Sindicato, que deverá ser paga à Prefeitura, que tem como órgãos fiscalizadores a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a Guarda Civil Municipal, esta multa será repassada ao infrator para reembolso a Entidade, como punição.

§ 1º. O associado, dependentes ou convidados que cometerem quaisquer infrações acima mencionadas, poderão ser impedidos de entrar no Clube ou convidados a se retirarem das dependências deste imediatamente, além das penalidades administrativas e penais cabíveis a espécie, devidamente aplicadas na forma prevista no Estatuto Social da Entidade, e ou decisão da Diretoria.

§ 2º. Compete a diretoria desta Entidade, seguir este Regulamento, e respeitar os funcionários, no cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTACIONAMENTO

Art.18º. O Sindicato disponibilizará gratuitamente aos seus associados uso do estacionamento na área externa do Clube; e em caso de eventos terceirizados deve ser apresentada carteirinha de associado para garantir a isenção;

Paragrafo único: O Sindicato não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo, bem como roubos e ou outras ocorrências com os veículos.

Art.19º. É proibido o uso de som do veículo no interior do Clube incluindo o estacionamento, salvo expressa autorização da diretoria executiva da Entidade.

Art. 20º. É proibido o uso de entorpecentes na área do estacionamento, sujeito as penalidades.

Art. 21º. É proibido fazer manobras que comprometam a segurança do pedestre.

CAPÍTULO VII

DO PLAYGROUND

Art.22º. O playground somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos.

Art.23º. A Entidade se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo os Associados comunicarem à Entidade quaisquer inadequações ao uso dos brinquedos.

Art.24º. Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto do playground e campo de futebol.

Art.25º. Não será permitido fumar nos recintos das piscinas, academia, salão de festas, salão de jogos, playground e campo de futebol, sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.

Art.26º. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube, inclusive na área da piscina, playground e demais atividades recreativas.

CAPÍTULO VIII

DA PISCINA

Art.27º. Nas piscinas para uso de adultos apenas serão permitidas a presença de crianças de 07 a 14 anos que sabem nadar, e ainda, estejam devidamente acompanhadas de seus responsáveis legais, os quais assinarão termo de responsabilidade sobre os mesmos, isentando-se a Entidade de quaisquer responsabilidades em casos de acidentes.

Art.28º. Crianças abaixo de 07 anos, somente poderão usufruir das piscinas de adulto, se estiver com boia de braço e acompanhadas de um adulto responsável.

Art.29º. Os usuários das piscinas deverão utilizar trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados. Proibidos também shorts ou bermudas de brins ou algodão, camisetas, vestidos e saias.

Art.30º. Não será permitido fumar nas áreas das piscinas, exceto solarium.

Art.31º. Proibido uso de bolas nas áreas das piscinas.

Art.32º. É permitido o uso de bonés na área das piscinas.

Art.33º. De acordo com consultas feitas à oftalmologistas, a Diretoria permite o uso de óculos de sol e grau nas dependências das piscinas, exceto na água.

Art.34º. Os usuários das piscinas deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro.

Art.35º. Não serão permitidas brincadeiras de risco nas piscinas, tais como saltos mortais (cambalhotas, piruetas, ou qualquer tipo de salto perigoso), e em sendo verificado o funcionário do Clube advertirá os usuários, podendo, em caso de reincidência solicitar que os mesmos deixem as dependências do Clube Recreativo.

Art.36º. Na área de banho, não serão permitidos o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Art.37º. Proibido namorar nas áreas das piscinas.

Art.38º. Somente na área do solarium é permitido o uso de bronzeadores, caso queira entrar na água da piscina, deverá tomar banho com sabonete para retirada do bronzeador.

Art.39º. Não será permitida entrada na piscina, de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo boias para crianças pequenas, desde que os pais estejam juntos e para salvamento. Exceto em casos de recreação organizada pelo Clube Recreativo.

Art.40º. Não é permitido alimentação e bebidas nas áreas das piscinas, somente na praça de alimentação próximo aos bares.

Art.41º. Não será permitido pular o alambrado de isolamento das piscinas.

Art.42º. Nos vestiários das piscinas temos armários que poderão ser utilizados pelos usuários, caso não possuam cadeado, o mesmo poderá ser adquirido na Secretaria do Clube e terá seu valor estipulado pela Diretoria.

§ 1º. No final do dia os armários devem estar vazios e com suas portas abertas e os cadeados podem ser levado pelo usuário, caso contrário poderá ser autorizado pela Diretoria a ser aberto e os objetos deixados serão descartados.

§ 2º. O Sindicato não se responsabiliza pelos objetos deixados nos armários e vestiários.

CAPÍTULO IX

DA SALA DE JOGOS

Art.43º. O associado ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo Clube, no salão de jogos, deverá assinar um formulário fornecido pela Entidade, sendo que, a não devolução ou extravio do material requisitado obrigará o associado a repor o material do Clube.

Parágrafo único. Para utilização dos jogos e campo de futebol, o associado ou dependente poderá fazer uso do seu próprio material.

Art.44º. É proibida a prática de jogos de sinuca para menores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a Lei 8.069 – art. 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A entrega do material deverá ser feita com a comprovação da idade mencionada, mediante apresentação da carteira de identificação.

Art.45º. A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

Art.46º. Jogos de Bocha só são permitidos para maiores de 16 anos, sendo proibida até a permanência de menores de 16 anos neste local.

Art.47º. Jogos de Ping Pong e Pebolim, permitido para todas as idades.

CAPÍTULO X

DA SAUNA

Art.48º. A sauna é de uso exclusivo dos associados do Sindicato, sendo vetada a frequência de visitantes.

Art.49º. O horário de utilização das saunas será das 9h00 às 21h00, de terça a sexta e aos sábados, domingos e feriados das 9h00 às 18h00, com horários alternado para homens e mulheres e para limpeza do recinto. Salvo eventuais manutenções ou problemas técnicos.

Art.50º. O associado deverá ir até a Secretaria do Clube para pagar a taxa de utilização.

Art.51º. Qualquer equipamento danificado por mau uso, deverá ser reparado pelo associado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno.

Art.52º. É proibida a utilização da sauna por menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados de seus pais ou de um maior responsável.

Art.53º. É proibido fumar, utilizar barbeador, depilador, lixa de pé, cortador de unha ou praticar qualquer ato contrário aos hábitos de higiene, nas dependências da sauna.

Art.54º. É proibido portar bebidas ou comidas nas dependências da sauna, o consumo de bebidas alcoólicas aumenta os efeitos da sauna sobre as atividades cardíacas e, portanto, deve ser evitado.

Art.55º. O usuário deverá trazer seus próprios artigos de higiene pessoal e peças de vestuário (biquíni, maiô, sunga ou peças íntimas) e utilizar uma toalha para sentar-se nas dependências da sauna. É proibido transitar nu, nas dependências que não são exclusivas à área do banho, promover algazarras, atitudes indecorosas ou similares.

Art.56º. O descumprimento deste regulamento, disposições legais e na convenção, sobre o tema, será ADVERTIDO, ainda que verbalmente e caso a advertência não gere resultado, será MULTADO.

Art.57º. Para pessoas portadoras de problemas cardíacos recomenda-se obter orientação médica sobre a utilização da sauna.

§ 1º. Cada usuário deverá estar ciente de suas condições físicas e de saúde, de forma a fazer uso da sauna respeitando orientações médicas.

§ 2º. O Sindicato não se responsabiliza pelos objetos deixados nos armários e vestiários.

CAPÍTULO XI

DO SALÃO DE FESTAS

Art.58º. A locação do salão de festas somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros.

Parágrafo único. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas no Estatuto Social da Entidade, ressalvadas ainda a responsabilidade penal em caso de crime.

Art.59º. Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Executiva, o locatário, associado ou Entidade poderá contratar os serviços de terceiros, ficando Entidade isenta de quaisquer responsabilidades referentes às contratações.

Parágrafo único. O locatário se obrigará a restituir as instalações do salão de festas, estacionamento e demais ambientes utilizados nas mesmas condições de limpeza e higiene com a qual receberá da Entidade, ficando sujeito à arcar com o valor cobrado por terceiros para a realização de limpeza nos referidos ambientes caso desrespeitada o presente parágrafo.

Art.60º. O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos em contrato e alvará.

Art.61º. Durante o período de locação do salão de festas, os associados podem utilizar todas as dependências do Clube, exceto o salão de festas, já que o mesmo está locado.

Art.62º. Os valores devidos a título de locação serão devidamente tabelados por ato da Diretoria Executiva, a qual poderá conceder descontos específicos a seus associados e dependentes e outros.

Art.63º. O valor devido a título de locação do salão de festas deverá ser recolhido previamente mediante o pagamento de boleto bancário ou pix, expedido pela tesouraria da Entidade, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pela Entidade.

Art.64º. Em havendo imprevistos e não podendo o locatário utilizar o salão de festas na data agenda poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reagendar a data de uso, desde que a nova data pretendida não esteja agendada por outro usuário.

§ 1º. Em não havendo possibilidade de uso do salão de festas na data agendada, poderá o locatário indicar outra pessoa para fazer uso, ocasião em que o substituto deverá indicar sua qualificação completa a Entidade.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão realizados ressarcimento de valores decorrentes da não utilização do salão de festas pelo locatário.

Art.65º. É vedado ao associado utilizar-se de sua condição com vistas a obter desconto na locação para o uso do salão de festas por terceiros não associados.

CAPÍTULO XII

DOS ESPORTES

Art.66º. A Entidade poderá realizar competições nas mais diversas

modalidades esportivas destinadas ao lazer recreação de seus associados.
Parágrafo único. Os dias e horários das competições deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art.67º. A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, destinados e exclusivamente a seus associados, dependentes, convidados e diretores.

Art.68º. A prática de esportes coordenados pelo Clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DO CAMPO DE FUTEBOL E CAMPEONATOS

Art.69º. O uso do campo deverá ser programado, sendo que, a utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização da Diretoria da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art.70º. Para uso do campo de futebol, será obrigatório o cumprimento dos horários e faixa etária determinados pela Entidade, os quais serão estabelecidos em Ato Administrativo da Associação.

Art.71º. As equipes de futebol bem como os torneios serão estabelecidas em ato próprio o qual convocará e regulamentará o evento e premiações.

Parágrafo único. Não serão permitidas a participação em Campeonatos organizados pelo Sindicato aos atletas não associados.

Art.72º. A Entidade poderá efetuar a locação do campo de futebol, quadras de areia e quadras poliesportivas, a terceiros não associado.

§ 1º. A locação do campo de futebol, campo de areia e quadras, deverá ser feita mediante prévio agendamento, sendo a locação realizada por hora, em valores estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O valor devido a título de locação do campo de futebol, campo de areia e quadras, deverão ser recolhido mediante o pagamento de boleto bancário expedido pela Tesouraria da Entidade, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pelo Sindicato.

§ 3º. O uso do campo de futebol é gratuito aos seus associados, condicionado ao prévio agendamento pelo associado, via o preenchimento de formulário disponível na Secretaria do Clube.

CAPÍTULO XIV

DA ACADEMIA

Art.73º. A Academia é de uso exclusivo dos associados do Sindicato, sendo vetada a frequência de visitantes. Os associados deverão fazer inscrição na Secretaria da Entidade, mediante disponibilidades.

Art.74º. O horário de utilização da academia é de segunda à sexta das 6h00 às 21h00, e aos sábados das 8h00 às 11h00.

Art.75º. É obrigatório atestado médico para utilização da academia.

Art.76º. A academia terá aulas de hidroginástica e hidro kids, no período de setembro a abril.

Parágrafo único: Será cobrado uma mensalidade para a uso da academia, o qual será estipulado pela Diretoria Executiva do Sindicato, a mesma deverá ser paga na Secretaria da Entidade.

CAPÍTULO XV

DOS QUIOSQUES

Art.76º. Os quiosques são gratuitos aos associados, os mesmos podem levar convidados o qual deverão efetuar o pagamento do convite na Secretaria do Clube.

Art.78º. Os quiosques deverão ser reservados pessoalmente na Secretaria do Clube. O nome do associado que fez a reserva estará em frente ao quiosque.

Art.79º. O associado deve respeitar o horário de funcionamento do Clube Recreativo, sendo o mesmo funcionamento da utilização do quiosque. Não sendo permitido ultrapassar o horário estabelecido, sujeito a multa estabelecida pela Diretoria

Art.80º. Para uso dos quiosques não são permitidos trazer bebidas em garrafas de vidros, somente latas, exceto bebidas destiladas. Os utensílios utilizados devem ser descartáveis.

Art.81º. É proibido jogar água na churrasqueira para apagar as brasas. O usuário deve apenas diminuir as chamas. Já que a água danifica a parte refratária.

Art.82º. Os lixos gerados devem ser colocados nos tambores de lixo. A limpeza do quiosque durante o uso é responsabilidade do associado que fez a reserva.

Art. 83º. É permitido o uso de som ambiente.

Parágrafo único: Ao reservar o Quiosque, o associado irá assinar o Termo Específico para uso.

CAPÍTULO XVI

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS (COMPLEMENTARES)

Art.84º. O Sindicato dispõe de professores qualificados para aulas de atividades esportivas, como Futebol, Karatê, Jiu Jitsu, Muay Thay, Ginástica Rítmica e outros.

§ 1º. Esses professores são autônomos e responsáveis pelas aulas, inscrição dos alunos.

§ 2º. Essas aulas podem ser para não associados da Entidade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.85º. É dever de todo associado pagar pontualmente as mensalidades e contribuições afixadas pela Assembleia Geral e em Convenções, acordos, contratos ou dissídios coletivos.

Art.86º. Todo associado ou convidado deverão ser identificados ou por carteirinha, ou digital ou facial, para que possa adentrar ao Clube, nos eventos, e para qualquer atividade em que tenha que ser identificado como associado.

Art.87º. O associado em hipótese nenhuma deverá emprestar a carteirinha de acesso ao Clube ou passar sua digital ou facial para que outra pessoa adentre as dependências Sindicato, seja Clube, Sede, Subsedes, Eventos. Sujeito as penalidades conforme decisão da Diretoria.

Art.88º. É dever de todo associado, dependentes e convidados zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube Recreativo, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados.

Art.89º. Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube Recreativo, assim como, é vedado colocar os pés nos assentos dos bancos, muros e cadeiras.

Art.90º. O presente Regimento Interno do Clube Recreativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião ampliada.

Somos um Sindicato fortalecido atuando em prol do trabalhador e sua família. Por isso, temos estabelecidos para o melhor convívio, nosso Regimento, Estatuto, Missão, Visão e Valores.

MISSÃO

"Defender os interesses e buscar melhores condições de trabalho, geração de emprego e garantia de cidadania aos metalúrgicos de Piracicaba e região, utilizando métodos eficientes para a solução de problemas assegurando a privacidade e proteção de dados."

VISÃO

"Ser referência da categoria metalúrgica, reconhecida pelo trabalho e determinação na busca de satisfazer as expectativas dos trabalhadores, mantendo eficiente, equilíbrio e respeito a sustentabilidade."

VALORES

- Responsabilidade;
- Sustentabilidade;
- Elevado grau de ética;
- Compromisso de investimento;
- Comprometimento e agilidade;
- Qualidade nos serviços prestados;
- Sociabilidade;
- Valorização das pessoas;
- Transparência.

A DIRETORIA

Piracicaba, 2025



PREPARADOS PARA O **Futuro**

Segurança para o trabalhador,
qualidade de vida para o cidadão.

metalpiracicaba.com.br